



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Segunda-feira • 2 de Maio de 2022 • Ano • Nº 1265

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Lei Nº 1352/2022 de 02 de Maio de 2022** - Cria o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e traz outras providências.
- **Decreto Nº 123 /2022 de 02 de Maio de 2022.** - Concede licença-prêmio ao servidor público municipal Antonio Pereira.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1352/2022
DE 02 de maio de 2022.**

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e traz outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria Municipal de Administração, o Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com os seguintes objetivos, dentre outros:

I – Auxiliar a Administração Pública na elaboração e no acompanhamento do Plano Municipal de Proteção de Dados, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 417/2021;

II – Propor diretrizes, ao Poder Executivo, para a criação de políticas públicas à proteção de dados pessoais, nos termos da Constituição Federal e das Leis Federais nº: 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem prejuízo de outras legislações pertinentes;

III – Sugerir e auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas para a Educação Digital e para a Cidadania Digital;

IV – Promover, sempre que necessário, a interlocução, sobre o tema proteção de dados pessoais, com o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública, Sociedade Civil e Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outros;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

V – Fomentar, junto à população do município, a conscientização sobre os temas de conformidade e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

VI – Sugerir ao Poder Executivo, a realização de parcerias com entidades públicas e privadas, cujos temas se relacionem com a inclusão digital, segurança da informação, proteção de dados pessoais, defesa do livre desenvolvimento da personalidade humana e com a promoção dos direitos e garantias fundamentais, previstos pela Constituição Federal;

VII – Representar ou acompanhar o Poder Executivo, quando solicitado, em audiências, eventos e discussões com organismos e entidades nacionais e internacionais, em atenção ao escopo desta lei;

VIII – Prestar auxílio, quando demandado, ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais, no desempenho das atribuições conferidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIX – Prestar apoio, em caso de incidentes envolvendo dados pessoais coletados pela Administração Pública Municipal, com prioridade aos dados pessoais sensíveis.

X – Promover discussões visando a conscientização popular sobre o combate a notícias falsas (*fake news*);

§ 1º. Ao Conselho Municipal competirá, ainda, acompanhar, sempre que demandado, a execução das parcerias e políticas dispostas neste artigo, elaborando, sempre que possível, relatórios de acompanhamento.

§ 2º. O Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais será também designado pela sigla COMDAP.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais adotará a seguinte composição:

I – Dois representantes da Secretaria de Administração, que o presidirá;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

- II – Um representante da Secretaria de Educação;
- III – Um representante da Secretaria de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – **SUPRIMIDO**
- VI – Um representante da CDL;
- VII – **SUPRIMIDO**
- VIII – Um representante estudantil;
- IX – Um representante do movimento de mulheres;
- X – Um representante da zona rural;
- XI – Um representante de entidades sindicais representativas de trabalhadores;

§ 1º. Os representantes do COMDAP terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes deverão ser indicados por suas respectivas organizações e categorias.

§ 3º. As indicações obedecerão às normas e prazos estabelecidos em Edital de convocação, a cargo da Prefeitura Municipal de Poções.

§ 4º. Os membros do Conselho atuarão em caráter voluntário, devendo se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º. O Regimento Interno do COMDAP, dispendo sobre o seu funcionamento interno, será elaborado dentro de 60 (sessenta) dias após a regulamentação da presente lei, que se dará por intermédio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Decreto Municipal mencionado no caput deverá ser publicado no Diário Oficial do município, no prazo de 30 dias após a sanção da presente Lei.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Fica estipulado no calendário municipal o dia 11 de fevereiro, como o Dia Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 02 de maio de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 123 /2022.

DE 02 de maio de 2022.

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal
Antonio Pereira.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº
269/2022.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio ao servidor público municipal
ANTONIO PEREIRA, matrícula nº 153, ocupante do cargo de lombador, lotado
na Secretaria Municipal de Administração, de 01 de junho de 2022 a 29 de
agosto de 2022.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as
disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2022.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento